

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 15 de outubro de 2024.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Para: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Assunto: **ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019**

Pela presente determino ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 46/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2019, com vencimento em **10/11/2024**, firmado com a empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A manutenção dos serviços de internet na Secretaria Municipal de Administração Interna é essencial por diversas razões:

1. **Comunicação Eficiente:** A internet é fundamental para a comunicação entre os servidores, possibilitando a troca de informações em tempo real, o que aumenta a eficiência dos processos internos.
2. **Acesso a Sistemas e Ferramentas:** Muitos serviços administrativos dependem de sistemas online para gestão de documentos, controle de processos e atendimento ao cidadão. A interrupção do serviço compromete a operação desses sistemas.
3. **Transparência e Acesso à Informação:** A internet facilita a divulgação de informações públicas e a prestação de contas, promovendo a transparência da gestão pública.
4. **Capacitação e Atualização:** A internet oferece acesso a cursos, webinars e outras formas de capacitação, permitindo que os servidores se atualizem e melhorem suas competências.



5. **Segurança da Informação:** Um serviço de internet confiável também é crucial para a segurança de dados, garantindo que as informações sensíveis sejam transmitidas e armazenadas de forma segura.

Portanto, a continuidade e a manutenção dos serviços de internet são fundamentais para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Interna, garantindo a eficiência administrativa e o atendimento de qualidade ao cidadão.

Além disso, a contratação será feita em caráter excepcional, nos moldes do §4º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, considerando que foi necessária a revogação do procedimento licitatório realizado com o mesmo objeto, não havendo tempo hábil nesse momento para finalização de um novo certame, conforme se demonstra através de despacho anexo.

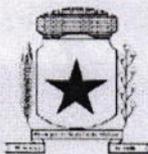
Por fim, tendo em vista que será realizada nova contratação de empresa para prestação dos serviços em análise no próximo ano, é importante que conste no contrato cláusula prevendo a possibilidade de extinção contratual assim que efetivada a nova contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Cristiano de Almeida

Secretário Municipal de Administração Interna



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

158

354

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 37/2024

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO: que a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO: que o art. 71, inciso II, da Lei 14.133/21 estabelece que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade”;

CONSIDERANDO: que a Súmula 473 do STF, assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

159

355

CONSIDERANDO: posicionamento do TCU no sentido de que o ato de revogar a licitação é privativo da Administração e pode ser praticado a qualquer momento:

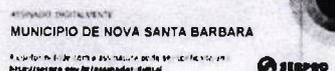
*“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração.** Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário) (grifo nosso).*

CONSIDERANDO: a necessidade de adequações ao edital e dos documentos que o instruíram, o que demandará nova análise do objeto pretendido, não sendo suficiente a simples modificação do edital;

DETERMINO a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2024.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

356

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 46/2019,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, 1062 - CEP: 80510-030 - Bairro: São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Camilo José Gasparetto**, inscrito no CPF nº 007.474.119-56, RG nº 9.898.144-6 SSP/PR, resolvem aditar de comum acordo, o Contrato n.º 46/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração, firmado entre ambos em 14/11/2019, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo de Pregão Presencial n.º 33/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10/11/2024**, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato e disposto no artigo 57 da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, num valor mensal de **R\$ 815,41 (oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, totalizando **R\$ 9.784,92 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
400	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALÉRIO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Camilo José Gasparetto

Ligga Telecomunicações S.A. – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessor Jurídico

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

359

6º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO

REFERENTE AO CONTRATO N.º 46/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 1001, Batel, CEP. 80420-011, Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente apostilamento tem por finalidade a redução de valor, conforme previsão constante na cláusula décima do contrato, de acordo com a variação no período do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses que é -3,46%.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica alterado o valor mensal do contrato de **R\$ 815,41** (oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para **R\$ 787,20** (setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 9.446,40** (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O presente apostilamento possui fundamento no Art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Nova Santa Bárbara, 07 de dezembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

Manutenção do Contrato Administrativo nº 46/2019

3 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

30 de setembro de 2024 às 14:14

Para: licitacao@liggavc.com.br, Camilo Jose Gasparetto <camilo.gasparetto@liggavc.com.br>

Boa tarde!

Gostaríamos de confirmar se a contratada LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. possui interesse na manutenção do contrato administrativo nº 46/2019 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor pactuado de R\$815,41 (oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira*Assessora Jurídica Municipal e Fiscal do Contrato nº 46/2019*

Município de Nova Santa Bárbara/PR

Juliane Pereira Alves Da Rosa <juliane.rosa@liggavc.com.br>

1 de outubro de 2024 às 11:12

Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

Cc: Licitação - Ligga Telecom <licitacao@liggavc.com.br>, Camilo Jose Gasparetto <camilo.gasparetto@liggavc.com.br>

Oi Thayla, bom dia!

Segue em anexo, nossa carta renovação.

Pela atenção, obrigada!

**Juliane Rosa**

Licitações, Contratos B2B

Ger. Vda Gov&Carrier

(41) 99963-0173

juliane.rosa@liggavc.com.br

liggavc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

image001.png
7K **Renovação Limite Vigência.pdf**
547K

14/10/2024, 16:47

Gmail - Manutenção do Contrato Administrativo nº 46/2019

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

1 de outubro de 2024 às 11:14

Para: **Juliane Pereira Alves Da Rosa** <juliane.rosa@liggavc.com.br>

Obrigada. De fato estamos diante de uma situação excepcional.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

361



Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Ao

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

CNPJ 95.561.080/0001-60

Assunto: Concordância Renovação

A empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, Inscrição Estadual nº 90.233.099-28, Inscrição Municipal nº 0701423672-9, com sede e foro na cidade de Curitiba, PR, à Av Vicente Machado, 1001, Batel, CEP. 80420-011, por meio do seu representante devidamente constituído, o Sr **Camilo José Gasparetto**, brasileiro, casado, maior e capaz, Engenheiro Eletricista, portado da cédula de identidade RG nº 9.898.144-6/SSPPR e inscrito no CPF/MF 007.474.119-56, podendo ser encontrada na sede da LIGGA, fone (41) 99609-7491, e-mail: licitacao@liggavc.com.br, vem por meio desta informar que concorda com a prorrogação de vigência para a prestação de Serviço.

Contudo, o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 limita a vigência contratual em 60 (sessenta) meses. A par disso, no caso em questão verifica-se que o Contrato originário teve vigência por 12 (doze) meses, sendo prorrogado por igual período no 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo, o que totaliza 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

Diante disso, a prorrogação do prazo para este contrato 46/2019 para mais uma vigência ultrapassaria os 60 (sessenta) meses previstos na legislação.

Apesar da limitação da vigência dos contratos contínuos de prestação de serviços ao período máximo de 60 (sessenta) meses, o §4º do mesmo artigo permite a prorrogação do prazo de vigência por até 12 (doze) meses além do prazo do inciso II.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

Vale lembrar que essa prorrogação além dos 60 (sessenta) meses só é permitida de forma excepcional, com a devida justificativa e autorização da autoridade superior.

Frequentemente observamos essa possibilidade, via novo **Contrato Emergencial**, para os serviços de internet.

1- Dados do Gestor de Contratos (responsável atendimento na execução do contrato):

Sr. Camilo Jose Gasparetto

Executivo de Vendas

(41) 99609-7491 / e-mail: camilo.gasparetto@liggavc.com.br

2- Dados da Testemunha:

Paulo Celso Weigert Lobo, brasileiro, casado, maior e capaz, Bacharel em Ciências da Computação, portado da cédula de identidade RG nº 3.463.018-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 597.890.349-20, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, 1001, Batel, Curitiba, PR – CEP 80.440-020, telefone (41) 99751-0119, e-mail: licitacao@liggavc.com.br.

3- Dados do representante legal (quem assinará o contrato):

Carlos Fernando Guajardo Contreras, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 68.535.885-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 222.312.758-48, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, 1001, Batel, Curitiba, PR – CEP 80.440-020, ocupando o cargo de Diretor Comercial, telefone (41) 99751-0119, e-mail: licitacao@liggavc.com.br.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por Camilo
José Gasparetto
Dados: 2024.10.01
11:03:21 -03'00'

Camilo Jose Gasparetto
Executivo de Vendas Governo
(41) 99609-7491

04.368.865/0001-66

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

AV VICENTE MACHADO, 1001
BATEL - CURITIBA - PR
CEP 80.420-011



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DA CONTRATADA

Contrato administrativo nº 46 /2019

Objeto: Serviços de internet

Vigência: 10/11/2024

Início da execução: 14/11/2019

Contratado(a): LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66

Insc. Estadual: _____

Respon. Legal: Camilo José Gasparetto

CPF/MF: 007.474.119-56

RG: 9.898.144-6

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Thayla H. M. do Amaral Tamaki Cargo: Assessora Jurídica

Lotação: Gabinete do Prefeito Ato de designação: Portaria nº 81/2024

A partir de: 02/04/2023

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 10/11/2023 a 15/10/2024

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)		Não havia necessidade
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

7. Realizou diligências necessárias x

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não: X
Sim: Justificativa/motivo: _____

Data da notificação se ocorrida: _____
Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não: x
Sim: Justificativa/motivo: _____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:
Paralisação:
Justificativa/motivo: Não houve _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: _____ Data de retomada: _____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:
Unilateral:
Judicial: Justificativa/motivo: Não houve _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAISAcréscimos quantitativos: Acréscimos qualitativos: Supressões:

Descrição: Não houve

Percentual em relação ao valor do contrato: _____ %

Fundamento de fato e de direito: _____

Adiantamento n°: _____

Data da alteração: _____

Data da publicação do extrato do adiantamento: _____

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORESReajuste: Correção:

Motivação: Não houve

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento/Apostilamento n°: _____

Data da alteração: _____

Publicação do extrato do aditamento: _____

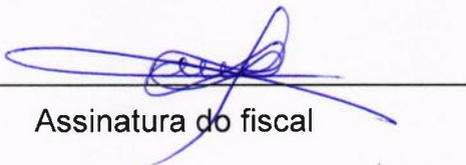
OUTRAS OCORRÊNCIAS**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO**Recebimento provisório: Recebimento definitivo:

x

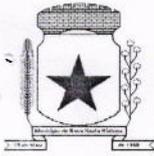
Data: _____

Considerações: Prestação de serviços devidamente efetivada ao longo do período.

Nova Santa Bárbara/ PR , 15 de outubro de 2024.



Assinatura do fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

368

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2024.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

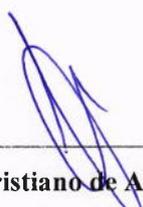
PARA: DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

Venho por meio desta solicitar pesquisa de preço do item a seguir:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA com link com conectividade por fibra óptica para o prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, IP direto com velocidade de no mínimo 50 MBPS FULL, 50 Mega de Download e 300 Mega de Upload, com garantia de banda larga 100% de velocidade sem franquia e com disponibilidade de 24 h/dia, disponibilização de no mínimo 3 (três) endereços IP válido para uso de serviços de acesso externo, fornecimento de equipamentos em comodato e demais itens necessários para implantação do serviço contratado, assistência técnica 24 horas caso necessário, com tempo de espera de no máximo 12 (doze) horas	12	MESES

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cristiano de Almeida

Secretário Municipal de Administração Interna

Contrato nº 08/2024

Última atualização 14/03/2024

Local: Santo Antônio do Descoberto/GO **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Unidade executora: 11 - CAM. MUN. SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 230/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2024 **Data de assinatura:** 12/03/2024 **Vigência:** de 12/03/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 86905239000126-2-000022/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

Id contratação PNCP: 86905239000126-1-000018/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de internet corporativa (link dedicado), síncrono, na velocidade de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) Mbps com disponibilidade de 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.210,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.624.652/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CMA LINK TELECOM LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	14/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

371

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa CMA Link Telecom LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.624.652/0001-19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente Sr. **VANDILSON FELIPE DOS SANTOS**, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº 1349867 - SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº : 553.264.981-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: CMA Link Telecom LTDA, nome fantasia "NOVA CONEXAO COM VOCE", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.624.652/0001-19, estabelecida na rua 09 norte lote 05 e rua das Pitangueiras lote 06, loja 11 e 12 parte 84, bairro Norte (Águas Claras) Brasília -DF, CEP: 71.908-540, telefone (61) 3606-3213, por meio de seu sócio administrador **Marcos Eugenio da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de dispensa de licitação, em razão do baixo preço, conforme previsto no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a **prestação de serviços de instalação e fornecimento de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de internet corporativa (Link Dedicado), síncrono, na velocidade de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, em link redundante à atual prestação de serviço, por empresa de provedor diverso da atual, se perfazendo nos seguintes itens:**

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	09	Mês	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocolo, dedicado e redundante, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

372

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, durante a vigência do Instrumento Contratual, conforme os serviços a serem prestados pela contratada.

3.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS PARA O LINK:

3.2.1. Fornecimento mensal de conexão da rede de computadores da Câmara Municipal aos backbones da rede mundial Internet, por meio de link dedicado e redundante de dados, modo "full duplex" de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP – Internet Protocol;

3.2.2. Provimento de link de serviço de internet dedicada e redundante, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de 5 (cinco) IPs válidos.

3.2.3. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

3.2.4. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

3.2.5. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

3.2.6. Fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60% (noventa e nove inteiros e sessenta décimos por cento);

3.2.7. A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);

3.2.8. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6.

3.2.9. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os serviços SCM;

3.2.10. O enlace de rede deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE fibra ótica, onde o cabeamento deve chegar diretamente à sala do Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

3.2.11. Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.

3.2.12. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

3.3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

3.3.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

3.3.2. Latência, Tempo de Resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

3.3.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

3.3.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

3.3.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

3.3.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período

3.3.7. Atendimento às demais exigências contratuais.

3.4. DISPONIBILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

373

3.4.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

3.4.2. Quanto à disponibilidade dos serviços, a Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60%. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

Onde: D = disponibilidade To = período de operação trinta dias (em minutos). Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

3.4.3. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara. Serão considerados indisponibilidade do serviço:

- 3.4.3.1. Interrupção no tráfego de pacotes;
- 3.4.3.2. Caso o tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;
- 3.4.3.3. Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;
- 3.4.3.4. Latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos;

3.5. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO LINK

3.5.1. O link de Internet será instalado na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, onde atenderá todos os funcionários e servidores desta Casa Legislativa, de modo que todos os computadores das redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da internet (navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.

3.5.2. Todas as configurações devem ser providenciadas antecipadamente e de forma programada para que os servidores de dados da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

3.5.3. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o link, deixando o mesmo em total funcionamento. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela empresa Contratada.

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado o valor total para 09 (nove) meses de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais), no valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

374

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se em 01 de abril de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: 01.01.031.01.2.005.33.90.40.07.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

375

- designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- l) Fornecer garantia mínima legal, bem como indicar os meios necessários para obtenção de assistência técnica.

Auto



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

376

- m) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à CONTRATANTE.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- o) Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- p) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- q) Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
- r) Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- s) Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:

10.1. O **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, que hoje é realizada pela pessoa do(a) servidor(a) FABRIZIA OLIVEIRA SANT'ANNA.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo servidor Fernanda Alexandre Emídio, ou por quem posteriormente a substitua.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133 /21 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- 11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- 11.1.5. O atraso injustificado do serviço;
- 11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;
- 11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;
- 11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;
- 11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2. Multa de:
- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

378

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, 12 de março de 2024.


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
Vandilson Felipe dos Santos
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS EUGÊNIO DA SILVA
Data: 12/03/2024 11:10:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CMA Link Telecom LTDA
CNPJ nº 34.624.652/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

01 Zilli Cristina Pereira Gomes
CPF nº 041.112.671.73

02 Bayen Luciana F. Passalente
CPF nº 295.897.420.72

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 06/2024

Última atualização 18/06/2024

Local: Araraquara/SP **Órgão:** ESTADO DE SAO PAULO **Unidade executora:** 930456 - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 88/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2024 **Data de assinatura:** 29/05/2024 **Vigência:** de 29/05/2024 a 29/05/2025

Id contrato PNCP: 46379400000150-2-001086/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [46379400000150-1-002033/2024](#)

Objeto:

Contratação de fornecimento de 1(um) Link de Acesso a Internet que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, sem limite de tráfego, com tecnologia de fibra optica que atenda todas as características estabelecidas

  Portal Nacional de Contratações Públicas   Entrar

R\$ 11.998,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.170.849/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DESKTOP S.A.

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON062024.pdf	18/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATADA: DESKTOP S.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

OBJETO: Contratação de fornecimento de 1(um) Link de Acesso à Internet que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, sem limite de tráfego, com tecnologia de fibra optica que atenda todas as características estabelecidas no Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – "isenta", doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador **PAULO FERNANDO PAES LANDIM**, portador da cédula de identidade RG nº 12.163259-3 e CPF n.º 002.796.588-00, e de outro a empresa DESKTOP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.849/0001-15, sediado(a) na Rua Teodor Condiev nº 970 13º Andar, Jardim Marchissolo, em Sumaré/SP CEP 13171-105, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **GILBERTO SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 052.498.878-13 e RG nº 11.929.848 e **NATALI MARIANA VIEIRA DUARTE**, brasileira, solteira, executiva de contas governamentais, inscrita no CPF nº 415.102.528-60 e RG nº 48.773.033, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 88/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 035/2024 diante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de fornecimento de 1(um) Link de Acesso à Internet que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, sem limite de tráfego, com tecnologia de fibra optica que atenda todas as características estabelecidas No Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	-----------------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

1	Acesso IP dedicado velocidade de 300 (trezentos) Mbps, incluindo serviço de instalação e ativação do acesso, por um período de 01 (um) ano, podendo-se prorrogar a vigência por 10(dez) anos.	26506	Serviço mensal	12	R\$ 999,90	R\$ 11.998,80
---	---	-------	----------------	----	------------	---------------

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
3. A Proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 29/05/2024 à 29/05/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O valor global da contratação é de R\$ 11.998,80 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração na fase preparatória do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO -IPC-A no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- i) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na dispensa com disputa.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- v) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;
- w) Realizar o transporte, carga e descarga de eventual retirada de equipamentos utilizados na instalação do acesso IP (Internet Protocol) dedicado, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO DECIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto:

- a. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1
- II. Fonte de Recursos: 001 - Tesouro
- III. Programa de Trabalho: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO UNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

PARÁGRAFO UNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araraquara (SP), 29 de maio de 2024.

GILBERTO SAMPAIO CARDOSO
DESKTO S.A.
CONTRATADA

PAULO FERNANDES PAES LANDIM
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NATALI MARIANA VIEIRA DUARTE
DESKTOP S.A.
CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TESTEMUNHA

Home > Contratos

Contrato nº 2881/2024

Última atualização 08/05/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FAPPR - Fundação Araucária **Unidade executora:** 21896 - FAPPR - Fundação Araucária

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14264 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2024 **Data de assinatura:** 06/05/2024 **Vigência:** de 06/05/2024 a 06/05/2027

Id contrato PNCP: 03579617000100-2-000003/2024

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Id contratação PNCP: [03579617000100-1-000005/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 300 mbps, para garantir a disponibilidade, resiliência e desempenho da conectividade à internet minimizando o impacto de falhas de conexão, garantindo que todas as operações funcionem sem interrupções desnecessárias

VALOR CONTRATADO

R\$ 51.476,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.604.387/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNEX INTERNET TV LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato0072024assinado.pdf	08/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Protocolo n° 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação n° 002/2024 (página 1 de 9)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual n° 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ramiro Wahrhaftig**, brasileiro, R.G. N° 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, n° 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **Gerson Koch**, brasileiro, R.G. N° 754.751 PR, CPF n° 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, n° 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR.

CONTRATADO(A): UNEX INTERNET TV LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 41.604.387/0001-72, estabelecida na Rua Augusto de Mari, n° 4030 – Bairro Portão, CEP 80.610-180, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por **Jefferson Mendes da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 826.135.249-87, portador do RG n.º 58423505, expedido por SSP PR, residente e domiciliado no(a) Rua Augusto de Mari, n° 4030 – Bairro Portão, CEP 80.610-180, na cidade de Curitiba – PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela Dispensa de Licitação 002/2024 (protocolo n.º 22.098.901-1), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 300 mbp/s, para garantir a disponibilidade, resiliência e desempenho da conectividade à internet minimizando o impacto de falhas de conexão, garantindo que todas as operações funcionem sem interrupções desnecessárias, conforme Termo de Referência e respeitadas as especificações técnicas e quantidades constantes no processo protocolado sob o n° 22.098.901-1.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de n.º 002/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.098.901-1, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado e conforme ato de autorização nas fls. 60 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o valor global previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 51.476,40 (Cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.3 O valor mensal do serviço será de **R\$ 1.429,90 (Um mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

Protocolo n° 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação n° 002/2024 (página 2 de 9)

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.6.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.6.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 O responsável pela fiscalização do contrato será o funcionário Cleber Prechlak.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total)

6.2 O serviço terá início na data de assinatura do contrato.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:



Protocolo nº 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (página 3 de 9)

7.1 Os RECURSOS FINANCEIROS para fazer frente à realização das despesas vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024 estão previstos no Orçamento da Fundação Araucária, na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no processo de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Protocolo nº **22.098.901-1** – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (página 4 de 9)

10.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.6 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.7 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.9 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.10 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.11 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.11.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Fundação Araucária;

10.1.11.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.11.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Fundação Araucária;

10.1.11.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.11.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Fundação Araucária em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.11.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Fundação Araucária, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no processo licitatório e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do processo de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;



Protocolo n° 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação n° 002/2024 (página 5 de 9)

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Fundação Araucária, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Fundação Araucária, decorrente de outros contratos firmados entre as partes.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Fundação Araucária, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



Protocolo nº 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (número 6 de 9)

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Fundação Araucária.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja



Protocolo nº 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (página 7 de 9)

normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Araucária;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Fundação Araucária, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Fundação Araucária; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Fundação Araucária, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Fundação Araucária à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Fundação Araucária terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



Protocolo nº 22.098.901-1 – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (página 8 de 9)

15.1 Não será permitida subcontratação do objeto deste contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



Protocolo nº **22.098.901-1** – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (página 9 de 9)

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o processo licitatório e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Jefferson Mendes da Silva
Sócio



Gerson Koch
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas

1 – Fernanda Carine Scheidt

2 –



ePROTOCOLO



Documento: **contrato0072024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 06/05/2024 18:40.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jefferson Mendes da Silva** em 03/05/2024 11:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 07/05/2024 09:42 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **22.098.901-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 06/05/2024 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6841516f99074c9d5115ac18e0f65fd8.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:02 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **2633.1973.A552.010D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.865/0001-66
Razão Social: LIGGA TELECOMUNICACOES SA
Endereço: AV VICENTE MACHADO 1001 ANDAR TR / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100419030953545368

Informação obtida em 15/10/2024 10:26:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGGA TELECOM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO ANDAR TR
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 80.420-011	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@LIGGATELECOM.COM.BR	TELEFONE (41) 3318-7722
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2024** às **10:26:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 70564450/2024

Expedição: 15/10/2024, às 10:27:13

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000845-57.2014.5.09.0069 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

411

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 034117524-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.665.639

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Nome: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:26 do dia 14/10/2024.

Código de autenticidade da certidão: 45D1D89D489049ED59B75F5D8BA3087687

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 157/2024

Nova Santa Bárbara, 15/10/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 46/2019.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 46/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 33/2019, firmado com a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, cujo objeto é o fornecimento de internet banda larga. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 787,20** (setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 9.446,40 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15 de outubro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

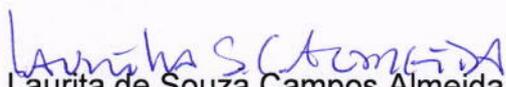
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 157/2024 que solicita Dotações orçamentarias para que seja aditado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 46/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 33/2019, firmado com a empresa LIGGA TELECOMUNICÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

____/____/____
data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/10/2024

Equipiano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	322.492,34	177.507,66
001 Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	322.492,34	177.507,66
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	322.492,34	177.507,66
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
00410 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	322.492,34	177.507,66
Total Geral	500.000,00	500.000,00	322.492,34	177.507,66

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/10/2024

Contas de despesa: 410

410



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2019

Nova Santa Bárbara, 15 de outubro de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 46/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração, firmado com a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com vigência até **10/11/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Contrato nº 46/2019****Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração.****Pregão Presencial nº 33/2019****Assunto: Aditamento de prazo.****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 46/2019, cujo objeto é a *“contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria Municipal de Administração”*, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com vencimento previsto para 10/11/2024, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A solicitação veio acompanhada de correspondência interna emitida pelo Secretário Municipal de Administração, na qual solicita o aditivo de prazo, bem como apresenta suas justificativas para a prorrogação da contratação, aduzindo a essencialidade do serviço, bem como que o aditivo pretendido se dará em caráter de excepcionalidade, na medida em que foi necessária a revogação de processo licitatório com o mesmo objeto que estava em curso. Por fim, informa que o referido contrato poderá ser extinto antes mesmo do prazo da prorrogação, tendo em vista que será realizado novo processo licitatório para o objeto.

Também veio cópia do despacho proferido pelo Senhor Prefeito Municipal que revogou o Pregão Eletrônico nº 37/2024, que tinha como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de internet.



Além dos documentos já mencionados, também veio a correspondência encaminhada pela empresa contratada, na qual concorda com a prorrogação contratual em caráter excepcional.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou pela contratação direta de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se do pregão na forma presencial.



Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 46/2019, tendo em vista que o seu termo final se dará no dia 10/11/2024. Assim, o município requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, em caráter de excepcionalidade, contando com a justificativa da Secretaria Municipal de Administração.

Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

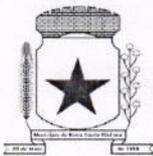
A duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, estes poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Com efeito, observa-se que o objeto do contrato em questão se trata da prestação de serviços contínuos de fornecimento de internet para a Secretaria de Administração do Município de Nova Santa Bárbara/PR, e, por isso, em tese, o contrato poderia ser renovado por iguais e sucessivos períodos até completar no máximo 60 (sessenta) meses, na forma como prevê o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ocorre que o presente contrato já está na iminência de completar o máximo de 60 (sessenta) meses previsto no dispositivo legal retro citado, em razão dos aditivos de prazo já realizados, sendo que o termo final se dará no dia **10/11/2024**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Início da vigência do contrato (assinatura)	Prazo	Final da vigência do contrato	Total do prazo
	14/11/2019	12 meses	14/11/2020	12 meses
1º aditivo	11/11/2020	12 meses	12/11/2021	24 meses
2º aditivo	09/11/2021	12 meses	12/11/2022	36 meses
3º aditivo	10/11/2022	12 meses	11/11/2023	48 meses
5º aditivo	10/11/2023	12 meses	10/11/2024	60 meses

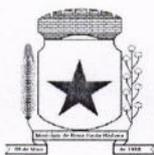
Assim, à primeira vista poder-se-ia imaginar que o contrato não mais comporta nenhuma prorrogação, na medida em que alcançado o prazo máximo permitido para a contratação de prestação de serviço de natureza continuada.

De outro lado, observa-se que o § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, traz uma exceção ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, prevendo a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses. Isto é, em última análise, o contrato poderia alcançar um prazo de 72 (setenta e dois) meses.

No entanto, conforme já se vê da redação do dispositivo legal, para que se possa, excepcionalmente, prorrogar o contrato devem estar presentes a devida justificativa, bem como a autorização da autoridade superior.

No presente caso, a justificativa para a prorrogação do contrato veio na Correspondência Interna emitida pela Secretaria de Administração, que, dentre outros fundamentos, justificou a essencialidade do serviço de fornecimento de internet, bem como a revogação de procedimento licitatório que estava em curso para a contratação do mesmo objeto, o que se verificou pelo despacho emitido pelo Prefeito Municipal no Pregão nº 37/2024. Outrossim, a Secretaria observou que o novo aditivo de prazo deverá prever a possibilidade de extinção antecipada do contrato, face o lançamento de novo processo licitatório em substituição àquele que foi revogado.

Assim, salvo melhor juízo, sem adentrar ao aspectos técnicos ou de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do gestor do contrato, entende-se idônea



a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, cumprindo-se o primeiro requisito do § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Nesta quadra, importa destacar que **resta pendente a concessão da autorização da autoridade superior**, o que deverá ser providenciado, para que só então seja possível a celebração do aditivo de prazo em caráter de excepcionalidade, fundado no art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Necessário ainda fazer a **ressalva** de que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis **e desde que demonstrados os seguintes aspectos:**

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas;
- (c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- (d) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, o que deverá ser rigorosamente observado pelo Setor de Licitações e Contratos, nos termos dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/1993, e demais regras constantes do edital e do contrato.
- (e) Pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.



Por oportuno, em atenção aos princípios que regem os processos licitatórios, esta Procuradoria Jurídica Municipal alerta para a necessidade de a Administração Municipal se atentar quanto ao planejamento prévio para novo processo de contratação via licitação em relação ao objeto dos presentes autos, na medida em que após o término do prazo do novo aditivo não será mais possível prorrogar o prazo deste contrato, ante ausência de previsão legal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato n° 46/2019, em caráter de excepcionalidade, pelo prazo máximo de mais 12 (doze) meses, na forma do art. 57, II e § 4º, da Lei n° 8.666/1993, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação do presente parecer, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade superior para autorização conforme determina a lei.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 17 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato nº 46/2019**

O Vice-Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o Parecer Jurídico e Correspondência Interna proferida pela Secretaria de Administração, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato Administrativo nº 46/2019, prorrogando-o pelo prazo de mais 12 (doze) meses, conforme previsão contida no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se os valores fixados em seu 6º Termo Aditivo.

O serviço de internet é essencial para a realização dos serviços da Secretaria Municipal de Administração Interna, uma vez que possibilita a troca de informação em tempo real pelos servidores, assim como aumenta a eficiência dos processos internos. Além disso, facilita a divulgação de informações públicas e prestação de contas, promovendo a transparência da gestão Pública.

Muitos serviços administrativos dependem de sistemas online para gestão de documentos, controle de processos e atendimento ao cidadão, de forma que a interrupção do serviço de internet compromete a operação desses sistemas.

Somado a isso, a internet possibilita acesso a cursos, webinars e outras formas de capacitação, permitindo que os servidores se atualizem e melhorem suas competências.

Em que pese a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 37/2024 para contratação do objeto do presente aditivo, não foi possível sua conclusão, tendo em vista que o procedimento precisou ser



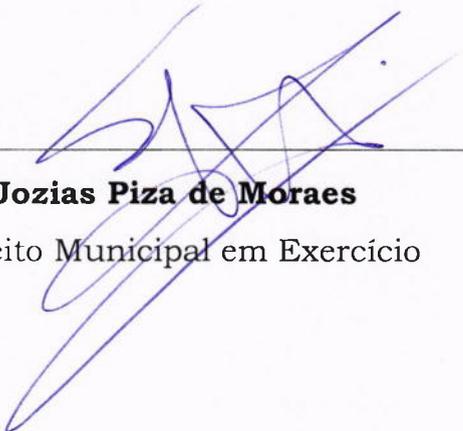
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

revogado por razões de interesse público, não havendo tempo hábil para realização de novo procedimento, motivo pelo qual optou-se pela aplicação da excepcionalidade prevista no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Da análise dos autos, evidenciou-se que o contrato em análise vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, sendo os serviços prestados regularmente e de forma satisfatória.

No tocante ao valor da contratação, foi possível verificar através de análise de mercado que o valor da manutenção contratual é viável e economicamente vantajoso a Administração, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade.

Nova Santa Bárbara, 17 de outubro de 2024.



Jozias Piza de Moraes

Prefeito Municipal em Exercício



**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 46/2019,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 485.994.259-00, e do outro lado a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 1001, Batel, CEP. 80420-011, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Carlos Fernando Guajardo Contreras**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 222.312.758-48, RG nº 68.535.885-9 SSP/SP, resolvem aditar de comum acordo, o Contrato n.º 46/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração, firmado entre ambos em 14/11/2019, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo de Pregão Presencial n.º 33/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10/11/2025**, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato e disposto no § 4º do artigo 57 da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, num valor mensal de **R\$ 787,20** (setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 9.446,40** (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

C7



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

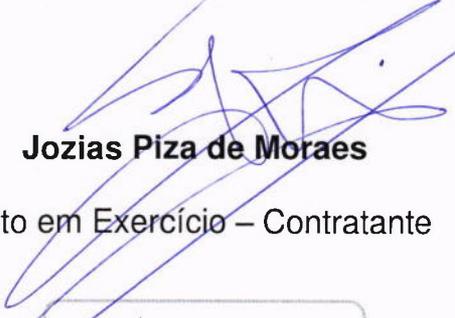
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 21 de outubro de 2024.



Jozias Piza de Moraes

Prefeito em Exercício – Contratante



Carlos Contreras

Carlos Fernando Guajardo Contreras

Ligga Telecomunicações S.A. – Contratada

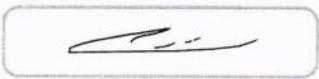


Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024

Testemunha:



Paulo Celso Weigert Lobo

CF





Mun. Santa Barbara 7º TA Cto 46-2019 - Req 5343CH



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e8aaa595625f68e0ae6daeb8ed7850eaedd0a28da0106d54e16f4ce885d30c3cef219242764a99bac384382cf5d0e7ffa04341a31f3c988b8e87897e93853f522c5018f39dd0

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Leandro Morgado**

leandro.morgado@liggavc.com.br

Assinaturas

Paulo Celso Weigert Lobo

paulo.lobo@liggavc.com.br

CPF: 597.890.349-20

IP: 200.237.162.18

Assinou como testemunha em:

26/11/2024 10:45:47

Carlos Fernando Guajardo Contreras

carlos.guajardo@liggavc.com.br

CPF: 222.312.758-48

IP: 200.237.162.18

Assinou como representante legal em:

26/11/2024 16:50:06

Assinatura

Contreras

Assinatura

A fiscal do contrato n° 46/2019 - Internet Secretaria de Administração



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>
Data 21/10/2024 11:34

7º Aditivo Contrato 46 2019 - Ligga - Valor e prazo.pdf (~123 KB)

428

Bom dia,

Segue anexo 7º termo aditivo ao contrato n° 46/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 33/2019, firmado com a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 04.368.865/0001-66, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2814/2024-[02] - Data 21/10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2024 (COMPRASGOV N.º 90044/2024).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos de licitação da Administração Pública de Nova Santa Bárbara PR.

Tipo: Menor preço, por item.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/11/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 23.184,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222 - Centro, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: iicitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 21/10/2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n.º 123/2023

Edição: 2814/2024-[03] - Data 21/10/2024

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n.º 61/2023.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 39/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.667.857/0001-07, com sede na Rua Campo Largo, 252 APT 24 - CEP: 03186010 - Bairro: Vila Bertioga, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de **Software Web** de leitura automática de placas.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **25/10/2025**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

RECURSOS: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n.º 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/10/2024.

Edição: 2814/2024-[04] - Data 21/10/2024

EXTRATO 7º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n.º 46/2019.

REF.: Pregão Presencial n.º 33/2019.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 1001, Batel, CEP. 80420-011, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para a Secretaria de Administração

VALOR DO ADITIVO: R\$ 787,20 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), totalizando R\$ 9.446,40 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/10/2024.

Edição: 2814/2024-[05] - Data 21/10/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 16/2024

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.635.445/0001-34, com endereço à Avenida Ladislao Gil Fernandez, Nº 10 - CEP: 86870000 - Bairro: Jardim Belo Horizonte, Ivaiporã/PR.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do lote 49, tendo em vista o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Beneficiária da Ata, conforme as razões apresentadas nos autos.

CANCELAMENTO

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
49	7854	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO G Espécuro, material: polietileno, tipo: vaginal, tamanho: grande, características adicionais: c/lubrificação, esterilidade: estéril, descartável, embalagem individual. CATMAT BR0322445	CRALPLAST	UN	1,50

DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2024.

Edição: 2814/2024-[06] - Data 21/10/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2023

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONTRATADA:	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro
 Fone/Fax: (43) 3266-8100
 E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br
 Site: www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

431

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**

Aos 28 dias do mês de novembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 33/2019, numeradas do nº 353 ao nº 431, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações